

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI - EPP, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo:

- ✓ Bruna de Fátima Teixeira, Coordenadora de Cultura e Lazer;
- ✓ Sílvia Mendes Manoel, Auxiliar Administrativa II.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".

Ainda, contratações sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, comprometida com a valorização das tradições locais e com a promoção da cultura como instrumento de fortalecimento da identidade comunitária, realiza anualmente o Feirão Folclórico. O evento tem como objetivo resgatar, preservar e celebrar as raízes históricas e culturais do município, por meio de diversas manifestações artísticas e culturais acessíveis à população.

Inspirado em festivais e festas populares, o Feirão Folclórico teve sua primeira edição na década de 1980. Na ocasião, o evento contou com exposições de fotografias antigas, gincanas, apresentações musicais e diversas intervenções culturais, refletindo a forte influência dos festivais que tradicionalmente ocorriam no município.

Reconhecido como uma expressão da cultura raiz do povo santarritense, o Feirão Folclórico é registrado como Patrimônio Imaterial do município e vem sendo reproduzido desde então, com o objetivo de manter viva a arte, a dança, o artesanato e as demais manifestações culturais locais. Atualmente, o evento é realizado no Parque Municipal de Exposições e Eventos Antônio Teixeira dos Santos, localizado na Rua Maria da Conceição Ribeiro, s/n, Bairro Jardim das Palmeiras.

A programação do Feirão contempla atividades como: Apresentações artísticas e musicais; Mostra e feira de arte e artesanato; Feira gastronômica; Show de calouros; Espetáculos teatrais; Gincanas; Atividades esportivas e recreativas. A escolha das atividades tem como base um **tema central**, definido anualmente com foco na **conscientização social**, promovendo a valorização da cultura local, o fomento à economia criativa e a melhoria da qualidade de vida dos participantes, expositores e visitantes.

Dessa forma, a contratação de bens e serviços para viabilizar o Feirão Folclórico 2026 é essencial para garantir a infraestrutura, a organização e a excelência na realização do evento, consolidando-o como um importante instrumento de preservação cultural e desenvolvimento sociocultural no município.

Portanto, a contratação da empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP, responsável pela gestão da carreira da dupla sertaneja Felipe e Falcão, para a apresentação de um show musical no Feirão Folclórico do município de Santa Rita do Sapucaí/MG, é uma medida estratégica que visa não apenas celebrar a história e a identidade da cidade, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável, beneficiando toda a comunidade local.

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dito isto, se torna essencial, efetivar a contratação da dupla consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua contratação inviável de competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficiência no processo de inexigibilidade.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (Marcar as Secretarias)

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☒	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

6.1. DOS REQUISITOS

Para que o objeto da contratação seja atendido, são necessários alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles o de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador do serviço serão:

- documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública;
- documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante;
- apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste estudo não possui natureza continuada, por se tratar de serviço executado em data definida.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como o prestígio do artista na nossa cidade e no país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** por apresentação, considerando os valores praticados por outros órgãos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A descrição da solução abrange a contratação da dupla sertaneja Felipe e Falcão para realização de show artístico no Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.
1	Realização de show artístico da dupla sertaneja Felipe e Falcão no Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí.	1	Sv.

Por se tratar de serviço em data definida, o contrato terá a duração de 3 (três) meses.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

ITENS	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	SERV	DESPESA COM HOTEL E ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.000,00
02	SERV	ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 2.000,00
03	SERV	CARREGADORES ADICIONAIS	R\$ 1.500,00
04	SERV	CACHÊ BANDA, EQUIPE TÉCNICA	R\$ 20.000,00

05	SERV	CACHÊ ARTISTAS	R\$ 33.500,00
06	SERV	LOGÍSTICA GERAL	R\$ 17.000,00
07	SERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 20.000,00

Ressalta-se que, o valor foi obtido em proposta do empresário exclusivo, comprovado por meio de apresentação de notas fiscais oriundos de contratos de mesmo objeto, conforme memória de cálculo abaixo:

- ✓ Município de Laranjeira do Sul - PR - R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais).
- ✓ Fundação Municipal de Cultura de Camboriú - SC - R\$ 110.000,00 (Centos e Dez mil reais).
- ✓ Município de Macedônia - SP - R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais).

Segue em anexo as notas fiscais dos valores citados acima.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento**, por tratar-se de serviço de apresentação artística em data definida.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, será necessário providenciar contratação de serviço de rider técnico de acordo com o solicitado pelo artista.

Será necessário, ainda, providenciar contratação de serviço de segurança e brigadista para o evento onde será realizada a apresentação artística.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o quadro abaixo traz os riscos levantados, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO		PROBABILIDADE	IMPACTOS
Nº	DESCRIÇÃO		
01	Atraso na Apresentação Artística	Baixa	Médio
02	Condições do Local	Baixa	Médio
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01:	Atraso na Apresentação Artística por Problemas Técnicos		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Equipamentos de Som, Iluminação ou vídeo podem falhar.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Passagem de som da equipe antes da apresentação.	Equipe de Produção.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Verificar o funcionamento de toda fiação, gerador, e parte técnica.	Responsável pelo contratado do Rider Técnico.	

Risco 02:	Condições do Local		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Local não comporta quantidade de pessoas para assistir ao show artístico.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Verificar um tamanho padrão para espaço no camarim e palco.	Organizadores da Secretaria.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Designar um responsável para identificar problemas nos locais e tomar medidas para reparar problemas que forem surgindo.	Organizadores da Secretaria.	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA) e na Lei Orçamentária Anual – exercício 2025 (Lei Municipal nº 5.669, de 23 de dezembro de 2024).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Por se tratar de serviço realizado por artista consagrado, o serviço deverá ser contratado via inexigibilidade de licitação, conforme Inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A contratação é imprescindível para o atendimento das festividades comemorativas do Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí, proporcionando o devido atendimento às demandas da população local.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A Administração Pública Municipal, neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

Quanto a sonoridade dos serviços prestados pelos artistas em questão, haverá em comum acordo com a produção dos artistas, técnicos de som e administração, a definição do volume (decibéis) do som, para que não haja importunação aos moradores em torno ao Centro Municipal de Eventos, mais que também não prejudique a qualidade musical do serviços contratados do objeto.

Já em relação a todo o lixo produzido pela população presente nos dias de evento em decorrência das apresentações do objeto, estes serão recolhidos diariamente pela equipe de limpeza da administração, evitando assim que os espaços públicos utilizados estejam sempre em ordem e limpos.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de Maio de 2026.



Teixeira

Bruna de Fátima Teixeira
Coordenadora de Cultura e Lazer

Mendes

Silvia Mendes Manoel
Auxiliar Administrativa II

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Prado

Janilton Prado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA SERTANEJA FELIPE E FALCÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FEIRÃO FOLCLÓRICO QUE SERÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação da dupla Felipe e Falcão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	Realização de show artístico da dupla sertaneja Felipe e Falcão no Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí.	01	Serv.

3.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, comprometida com a valorização das tradições locais e com a promoção da cultura como instrumento de fortalecimento da identidade comunitária, realiza anualmente o Feirão Folclórico. O evento tem como objetivo resgatar, preservar e celebrar as raízes históricas e culturais do município, por meio de diversas manifestações artísticas e culturais acessíveis à população.

4.2. Inspirado em festivais e festas populares, o Feirão Folclórico teve sua primeira edição na década de 1980. Na ocasião, o evento contou com exposições de fotografias antigas, gincanas, apresentações musicais e diversas intervenções culturais, refletindo a forte influência dos festivais que tradicionalmente ocorriam no município.

4.3. Reconhecido como uma expressão da cultura raiz do povo santarritense, o Feirão Folclórico é registrado como Patrimônio Imaterial do município e vem sendo reproduzido desde então, com o objetivo de manter viva a arte, a dança, o artesanato e as demais manifestações culturais locais. Atualmente, o evento é realizado no Parque Municipal de Exposições e Eventos Antônio Teixeira dos Santos, localizado na Rua Maria da Conceição Ribeiro, s/n, Bairro Jardim das Palmeiras.

4.4. A programação do Feirão contempla atividades como: Apresentações artísticas e musicais; Mostra e feira de arte e artesanato; Feira gastronômica; Show de calouros; Espetáculos teatrais; Gincanas; Atividades esportivas e recreativas. A escolha das atividades tem como base um **tema central**, definido anualmente com foco na

conscientização social, promovendo a valorização da cultura local, o fomento à economia criativa e a melhoria da qualidade de vida dos participantes, expositores e visitantes.

4.5. Dessa forma, a contratação de bens e serviços para viabilizar o Feirão Folclórico 2026 é essencial para garantir a infraestrutura, a organização e a excelência na realização do evento, consolidando-o como um importante instrumento de preservação cultural e desenvolvimento sociocultural no município.

4.4. A festa de aniversário do município pode ter um impacto significativo no desenvolvimento econômico local, atraindo turistas e visitantes de outras regiões, gerando demanda por serviços turísticos, como hospedagem, alimentação e transporte, além de estimular o comércio e o empreendedorismo na cidade.

4.6. Portanto, a contratação da empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI EPP, responsável pela gestão da carreira da dupla sertaneja Felipe e Falcão, para a apresentação de um show musical no Feirão Folclórico do município de Santa Rita do Sapucaí/MG, é uma medida estratégica que visa não apenas celebrar a história e a identidade da cidade, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável, beneficiando toda a comunidade local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução abrange a contratação da dupla sertaneja Felipe e Falcão para realização de show artístico no Feirão Folclórico do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública;

6.2. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante;

6.3. Apresentação pelo empresário exclusivo/ empresa/ artista de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

7.2. Da execução do(s) Serviços(s):

7.2.1. O show artístico será realizado no dia 21 de Agosto de 2026, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

8. DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado, excepcionalmente, de forma antecipada. Trata-se de exigência do contratado, que é uma praxe do mercado artístico, quando se trata de artistas consagrados nacionalmente.

8.1.1. A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou seja, apara a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade dos mesmos.

8.1.2. Em contrapartida, considera-se a necessidade das parcelas adiantadas pela CONTRATANTE e com objetivo de resguardar o erário público municipal, nos termos do art. 145 da § 1º lei 14.133/21. Desta forma, conforme Art. 148 da Lei nº 14.133/21, § 3º, "caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

8.1.3. O CONTRATADO se responsabilizará quanto a prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado.

8.1.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá o valor do contrato equivalente à parte contratual não cumprida.

8.2. A Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9 DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com função administrativa, somente cargos operacionais.

9.2. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

9.2.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora Bruna de Fátima Teixeira.

9.2.2. A fiscalização do contrato estará a cargo da servidora Silvia Mendes Manoel

9.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

9.2.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 30 Agosto de 2026.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 - 525 - Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de Maio de 2026.



Janilton Prado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representações, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representações restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Justificativa do preço: Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os processos e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

1. DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorização ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois retratam uma apresentação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei N. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissionais de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla Felipe e Falcão, dupla consagrada nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade deste artista.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A dupla sertaneja em tela é reconhecida nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por notas fiscais, constantes nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da dupla sertaneja, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população de Santa Rita do Sapucaí, fundamentalmente consagrados pela opinião pública e crítica especializadas, sendo muitos conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para comemoração do Feirão Folclórico nos dias 21 à 23 de Agosto de 2026.

Foram verificadas ainda três notas fiscais, onde foi analisada a razoabilidade do preço de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a nota fiscal nº 00000214 emitida em 09/03/2026 ao Município de Laranjeiras do Sul - PR, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a nota fiscal nº 00000216 emitida em 06/04/2026 ao Município de Camboriú - SC e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com a nota fiscal nº 00000208 emitida em 18/12/2025 ao Município de Macedônia - SP, foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A dupla Felipe & Falcão é uma das mais tradicionais e respeitadas do universo da música sertaneja brasileira, com trajetória iniciada em 1985, quando gravaram seu primeiro álbum com destaque para as músicas "Por

Amor se Morre” e “Gosto da Felicidade”, obtendo grande repercussão no estado de Goiás e resultando em inúmeras apresentações pela região.

Formada por Marcelo Justino de Moraes, natural de Jataí/GO, conhecido artisticamente como Felipe, e Antônio Rosa Ribeiro, natural de Morrinhos/GO, conhecido como Falcão, a dupla emplacou vários sucessos ao longo de 24 anos de carreira conjunta. No segundo disco, gravado em São Paulo em 1987, a dupla consolidou grandes clássicos como “Que Pena”, “Você é Isso” e “Homem tem que ter Mulher” em todo o território nacional, álbum que atingiu a marca de mais de 300 mil cópias vendidas, consolidando uma agenda intensa de shows e marcando a carreira com outros clássicos como “Deixa Eu Te Amar Por Favor”, “Grito de Amor”, “Comitiva dos Solteiros”, “Nóis é Simprão de Tudo” e “Hoje Não é Nosso Dia”, entre outros.

Com mais de 30 anos de carreira, nove discos de ouro e 17 discos lançados, a dupla Felipe & Falcão é uma das mais respeitadas e cultuadas do universo sertanejo, percorrendo o país de norte a sul, conquistando a nova geração e resgatando os antigos amantes da verdadeira música sertaneja, com agenda sempre lotada nos principais rodeios e casas de shows do Brasil. Além de grande intérprete, Felipe reúne em seu histórico como compositor grandes sucessos gravados por artistas consagrados como Bruno & Marrone, Edson & Hudson, Daniel, Guilherme & Santiago e Alexandre Pires, além do talento como produtor musical.

A consagração da dupla pela opinião pública é amplamente demonstrada nos autos deste processo por meio de matérias jornalísticas, registros de shows realizados em todo o Brasil e notas fiscais de contratações em diferentes estados da Federação, evidenciando o alcance nacional e a aceitação popular que a dupla detém junto ao público sertanejo, circunstância que preenche de forma plena o requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é a mais pacífica, desde que o escolhido independentemente de estilo que, diga-se de passagem é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especialistas e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regimento de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularmente, isto é, um artista muito popular no norte pode ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços está prevista no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa do valor da contratação como condição de validade do processo de inexigibilidade. Em

atendimento a esse requisito, a Administração Municipal adotou como metodologia a pesquisa de preços praticados pelo próprio artista em contratações anteriores, por se tratar de serviço personalíssimo, vinculado às características únicas da dupla contratada, tornando imprescindível que a comparação se dê com os valores cobrados pelos mesmos artistas em eventos de natureza e porte semelhantes.

Ressalta-se que, para fins de justificativa de preços em contratações de serviços artísticos por inexigibilidade, os valores dos cachês devem ser aferidos com base nos preços praticados pelos próprios artistas em contratações similares, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, uma vez que a singularidade do serviço inviabiliza a comparação com outros fornecedores.

Ressalta-se, ainda, que a duração do show contratado é de 01h30min (uma hora e trinta minutos), tempo este que se mostra compatível com os shows verificados nas notas fiscais colacionadas ao processo, sendo o mesmo padrão de duração adotado pela dupla nas apresentações realizadas nos municípios de Laranjeiras do Sul/PR, Camboriú/SC e Macedônia/SP, o que reforça a consistência e a razoabilidade dos valores pesquisados para fins de comparação.

Assim sendo, conforme demonstrado pela planilha de pesquisa de preços acostada ao processo, o valor proposto pela dupla é plenamente compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa realizada a partir de notas fiscais de contratações anteriores da própria dupla evidencia que o valor cobrado é homogêneo nos diferentes municípios em que se apresentou, não sendo possível a contratação por preço inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pois a média apurada ficou em torno de R\$ 113.333,33 (Cento e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir.

SHOW FELIPE E FALCÃO				
RAZÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO	UF	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NOTA FISCAL	VALOR
Município de Laranjeiras do Sul	PR	Contratação do show musical da dupla Felipe e Falcão para apresentação de show no município de Laranjeiras do Sul/PR, realizado em 14/03/2026. Conforme contrato Nº 015/2026 - Inexigibilidade Nº 002/2026.	Nota de número 00000214 emitida no dia 09/03/2026 pelo Município de Laranjeiras do Sul.	R\$ 110.000,00

Município de Camboriú	SC	Contratação do show musical da dupla Felipe e Falcão para apresentação de show de aniversário da cidade no município de Camboriú/SC, em 02/04/2026. Conforme contrato N° 025/2026 - Inexigibilidade N° 006/2026.	Nota de número 00000216 emitida no dia 06/04/2026 pelo Município de Camboriú.	R\$ 110.000,00
Município de Macedônia	SP	Contratação do show artístico com a dupla Felipe e Falcão para realização de show na comemoração das festividades de Final de ano no município de Macedônia/SP, em 20/12/2025. Conforme contrato N° 205/2025 - Inexigibilidade N° 015/2025.	Nota de número 00000208 emitida no dia 18/12/2025 pelo Município de Macedônia.	R\$ 120.000,00
Média				R\$ 113.333,33

A apuração foi realizada com base nas três notas fiscais acima discriminadas, as quais evidenciam que o valor proposto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) corresponde ao menor valor praticado pela dupla nos municípios pesquisados, sendo inferior à média calculada de R\$ 113.333,33 (Cento e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Portanto, a contratação mostra-se não apenas razoável, mas vantajosa para o Município, na medida em que o valor negociado é inferior ao padrão de mercado verificado.

Com base nessa pesquisa de preços, o valor proposto pela empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para uma apresentação pública no dia e período de realização do evento no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, é razoável e compatível com os preços de mercado, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que representa o menor valor apurado nas contratações pesquisadas. A proposta atende às condições financeiras da Administração e é condizente com o grau de especialização, a reputação profissional, a experiência e os conhecimentos da dupla contratada, compatíveis com a dimensão e a complexidade do evento objeto desta contratação direta.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da dupla FELIPE E FALCÃO, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar pagamentos antecipados quando essa condição se revelar necessária para assegurar a obtenção do bem ou serviço, desde que sejam adotadas medidas para mitigar riscos. Neste contexto, justifica-se a necessidade de pagamento antecipado para a contratação de show artístico em comemoração ao aniversário do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, conforme os seguintes fundamentos:

sejam adotadas medidas para mitigar riscos. Neste contexto, justifica-se a necessidade de pagamento antecipado para a contratação de show artístico em comemoração ao aniversário do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, conforme os seguintes fundamentos:

A prática de pagamento antecipado é comum no mercado de entretenimento e eventos, sendo uma condição estabelecida por artistas consagrados e seus representantes para garantir a agenda e a execução do show. Na proposta apresentada pelo artista, consta expressamente a exigência de pagamento antecipado como requisito inegociável para a formalização do contrato. A recusa em atender a essa condição inviabilizaria a contratação, comprometendo a realização do evento e o interesse público.

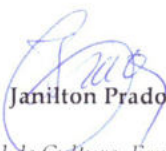
Para resguardar o interesse público e garantir a correta execução do serviço contratado, serão adotadas medidas de mitigação de riscos, tais como:

- a) Formalização de contrato detalhado, com previsão de penalidades e obrigações do contratado;
- b) Emissão de nota fiscal e comprovação documental da exclusividade do representante do artista;
- c) Devolução do valor antecipado, caso o artista não realize o show.

A contratação do artista contribuirá significativamente para a valorização cultural e o desenvolvimento econômico do município, incentivando o turismo e o comércio local durante as festividades. Além disso, o cumprimento da exigência do pagamento antecipado evitará a necessidade de alteração do planejamento do evento e possibilitará que a Administração pública realize o evento dentro dos padrões estabelecidos e esperados pela população.

Diante do exposto, e considerando a viabilidade legal da medida, a prática consolidada no setor de entretenimento e os mecanismos de segurança adotados, justifica-se a necessidade do pagamento antecipado para viabilizar a contratação do show artístico no aniversário do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de Maio de 2026.



Janilton Prado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo